

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	
FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO	PROCESSO Nº 23076.020049/2019-19

À

Divisão de Licitações - DLC

Sr. Pregoeiro Sergio Marcelo Araújo Barros de Oliveira

Conforme solicitado no despacho nº 24599/2020, constante do documento 108 do processo SIPAC 23076.020049/2019-19, segue posicionamento quanto aos questionamentos ao parecer técnico emitido com relação às propostas enviadas pelas licitantes (**Pregão nº 15/2020 – LINHA BRANCA**).

Em um primeiro momento, é oportuno mencionar que a demanda pelos produtos licitados pelo Pregão 15/2020 - Linha Branca, foi consolidada a partir das diversas solicitações enviadas pelas Unidades Gestoras da UFPE a esta Coordenação de Planejamento de Compras. Assim, os produtos registrados em ata atenderão a diferentes setores, com diversos objetivos, tipos de acesso, leiaute, dentre outros aspectos. Neste sentido, atribuir maior qualidade a um produto pelo fato deste possuir maior capacidade de armazenamento, seria desconsiderar outros fatores que podem ter influenciado na demanda dos itens pelas Unidades Gestoras.

Em atenção aos itens 20, 21 e 22 (Refrigerador Duplex - Capacidade entre 400 e 450 litros) o licitante detentor do melhor lance ofertou um produto com capacidade de 462 litros, idêntico ao ofertado para os itens 23, 24 e 25 (Refrigerador Duplex - Capacidade entre 450 e 500 litros). Não faria sentido para o procedimento licitatório a inclusão de itens com especificações diferentes que pudessem retornar os mesmos produtos por ocasião do certame. Além disso, percebe-se que havia disponível para todas as unidades demandantes da UFPE a possibilidade de optarem por um refrigerador de capacidade entre 450 e 500 litros, de mesmas características ao de menor capacidade de armazenamento, e, não o fizeram, o que nos leva a concluir que a aderência do produto ofertado à capacidade de armazenamento especificada no anexo ao edital é um qualificador de pedido.

Quanto aos itens 26 e 27 (Frigobar – Capacidade 75 a 80 litros), além dos aspectos citados no segundo parágrafo, entende-se que atribuir melhor qualidade a maior capacidade de armazenamento, implicaria em julgar como de maior qualidade um frigobar que estivesse com características mais próximas às de um refrigerador convencional, o que não é o objetivo da administração e que provavelmente não deve ter sido o objetivo dos demandantes.

Pelos motivos acima expostos, ratifico o parecer técnico emitido em 11 de maio de 2020, que desclassifica as propostas das licitantes, referentes aos itens 20, 21, 22, 26 e 27.

Em 14 de maio de 2020,

Aldo Leite Ribeiro
SIAPE 3011885